DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12808/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4559/2017
PROTOCOLO	: 1790443
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADO	: HERBERT FERREIRA PRADO
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor Herbert Ferreira Prado.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu na **Análise n. 21197/2018** (pç. 10 , fls. 80-81), pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6530/2019** (pç. 16 , fl. 88), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 42, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e do art. 86, I, art. 89, I, e art. 90, inciso I, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 47, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15.05.2008, nos termos do Decreto “P” nº 421/2017 publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.348, publicado em 10.02.2017.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor Herbert Ferreira Prado**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC